



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO

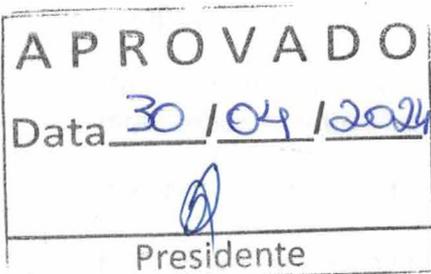
Nº 489 / 2024

Em: 15 / 02 / 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Assinatura
Matrícula: 1100190

Solicito à Câmara Municipal de Benevides do estado do Pará que, após ouvido o plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Luziane de Lima Solon Oliveira, prefeita municipal, o anteprojeto de lei que institui a política de incentivo ao Eco Cicloturismo no município de Benevides com a seguinte redação:



ANTEPROJETO DE LEI Nº 01 / 2024

Institui a política de incentivo ao Eco Cicloturismo no município de Benevides e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Benevides a política de incentivo ao Eco Cicloturismo.

Art. 2º O Eco Cicloturismo tem como objetivos:

I – Incentivar o uso de bicicletas e ao turismo rural, gastronômico, de aventura, contemplativo, ecológico e esportivo.

II – A melhoria, por meio da promoção do lazer e da atividade física, da saúde e bem-estar dos cidadãos;

III – Valorizar a cultura e os atrativos turísticos e ambientais locais;

IV – Desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva do município;

V – Promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Cicloturismo: Turismo que consiste em viajar: fazendo uso de bicicleta como meio de transporte;

II – Turismo Ecológico: Segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva a busca e a formação de uma consciência ambientalista, por meio da aproximação dos cidadãos com o meio ambiente;

Nº PROC.: 00489 - ANT 001/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000284 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E415DF231BD738847BC050E3F9D2221





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

III – Arranjo produtivo local: Conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais relacionados a um mesmo território destinados a desenvolver atividades econômicas correlatadas e que apresentem vínculos de produção, integração, cooperação e aprendizagem;

IV – Sistema ciclo turístico: Conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos visando o turismo com bicicleta;

V – Circuito ciclo turístico: Trajeto de longa distância onde se coincide os pontos de partida e chegada, integrando pontos e produtos turísticos locais e regionais;

VI – Rota ciclo turística: Trajeto, itinerário, rumo ou caminho de curta, média distância que compõe um circuito ciclo turístico, interligando pontos e produtos turísticos locais;

VII – Mountain bike: Modalidade de ciclismo que consiste em realizar percursos em montanhas e outros terrenos irregulares.

Art. 4º A criação e o traçado dos circuitos e rotas ciclo turísticas deverão:

I – Considerar o relevo, a formação histórica, cultural, social e hidrografia de cada região;

II – Priorizar estradas, vias secundárias ou vias de menor fluxo;

III – Garantir a participação popular.

Art. 5º Para o êxito dos objetivos dessa lei o poder executivo poderá:

I – Definir o traçado das rotas ciclo turísticas com o intuito de integrar os distritos do município que compõem os circuitos ciclo turísticos;

II – Padronizar a sinalização dos circuitos ciclo turísticos;

III – Implantar sinalização dos circuitos ciclo turísticos;

IV – Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes do município nas rotas e circuitos ciclo turísticos, como:

- a) Monumentos históricos;
- b) Atrativos naturais;
- c) Rota do mel;
- d) Hospedagens;
- e) Locais para alimentação e hidratação;
- f) Bicicletarias, bicicletários e paraciclos.

V – Formalizar convênios com a iniciativa privada e/ou associações e entidades de classe para disponibilizar informações ou oferecer materiais sobre os sistemas, circuitos e rotas ciclo turísticas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e visuais como cartilhas, mapas, aplicativos e certificados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

VI – Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos e rotas ciclo turísticas;

VII – Dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor os circuitos e rotas ciclo turísticas, intensificando a limpeza e manutenção mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas.

Parágrafo único: Para concretizar os serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos participantes do Eco Cicloturismo para criar e organizar as rotas e circuitos como menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º O chefe do poder executivo do município de Benevides poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário.


PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

Nº PROC.: 00489 - ANT 001/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000284 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E415DF231BD738847BC050E3F9D2221





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
senhora Vereadora.

JUSTIFICATIVA

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar a presente indicação legislativa, a fim de que seja analisado e aprovado por Vossas Senhorias, com o objetivo de instituir o Programa de Eco Cicloturismo em Benevides.

Devido o crescente aumento do desmatamento e queimadas das florestas principalmente no norte do país faz-se necessário convergir esforços no sentido de preservar nosso vasto e rico bioma municipal e uma das formas de fazer isso é aproximando a população à natureza trazendo conscientização da importância que o meio ambiente tem no nosso dia a dia.

Neste sentido, a criação desta política de incentivo ao Eco Cicloturismo visa não só a proteção e preservação da natureza como também estimular o comércio local de forma sustentável e em consonância com as boas práticas de uma cidade sustentável.

Portanto, solicitamos dessa Casa de Leis o apoio para a aprovação deste anteprojeto como forma de priorizar o meio ambiente e o turismo através de políticas públicas sérias e essenciais voltadas para o município de Benevides-PA.

Diante das razões acima, esperamos que tenha, o presente anteprojeto, a aprovação dos nobres Vereadores, para que possamos transformá-lo em lei.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 15 de fevereiro de 2024.


PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

Nº PROC.: 00489 - ANT 001/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000284 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E415DF231BD738847BC050E3F9D2221





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 084 /CCJRL-CMB

PARECER REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ECO CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Anteprojeto de Lei nº 01/2024, que dispõe sobre a criação do programa de eco cicloturismo no município de Benevides-Pa.

Após a proposição ter sido apresentada, na forma regimental, foi remetida a esta Comissão, para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com o Art. 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides:

Art. 94 - Destinam-se os Projetos:

IV - AnteProjeto de Lei, a regular matérias que tratam sobre o esboço, proposta ou versão preliminar de um Projeto de Lei, cujo teor seja de competência do Executivo Municipal, seguindo o trâmite regimental. (INCISO INCLUÍDO PELA ROSLUÇÃO 002/2021, DE 05/11/2021);

Logo, considerando a competência desta Comissão para se manifestar sobre o anteprojeto em comento, há de se salientar que este encontra-se





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

regularmente constituído de acordo com a legislação constitucional e administrativa pertinente, não havendo óbice a sua efetivação e posterior remessa ao poder legislativo.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o anteprojeto de Lei nº 01/2024, que dispõe sobre a criação do programa de ecoturismo no município de Benevides-Pa, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Pablo Ortega, está de acordo com a ordem constitucional e o regimento interno desta casa, devendo prosseguir em seus tramites legislativos.

Nº PROC.: 00489 - ANT 001/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000284 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E415DF231BD738847BC050E3F9D2221





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do anteprojeto de Lei nº 01/2024, que dispõe sobre a criação do programa de eco cicloturismo no município de Benevides-Pa.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o anteprojeto de Lei nº 01/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 25 de abril de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 25 de abril de 2024, opinou pela constitucionalidade do anteprojeto de Lei nº 01/2024 que dispõe sobre a criação do programa de eco cicloturismo no município de Benevides-Pa.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

